

Protocolo 17- 45.045/2020

De: Clelia S. - SPU - CEIV

Para: Representante: K2 Tower Sociedade Anonima

Data: 01/04/2022 às 08:54:43

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SPU - DAP, SFA - CPD, SPU - CEIV, SPU - DAP - DIAP, SPU - DAP - ADM, SPU - CEIV - MEM

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Prezados,

segue Parecer n° 020/2022-CEIV, para ciência e providências.

Observar as disposições da Lei Complementar n° 24/2018, inclusive o art. 11, § 1° :

"O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV."

Att.

—

Clelia Witt Saldanha - MATRÍCULA PMBC 40.815

Fiscal de Obras II - SPU Presidente CEIV - Decreto 9779/2020

Anexos:

PARECER_020_2022_K2_ERB_Rua_601_1_analise_Prot_45045_2020.pdf

PARECER 020/2022 - CEIV

PARECER 020/2022 - CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(CEIV)

(x) Primeira Análise – Parecer nº 020/2022-CEIV – 30/03/2022

Processo Administrativo nº: 45045.2020 (1DOC)

Projeto: ERB – Estação Rádio Base

Área implantada: 29,84 m²

Número de Pavimentos: Não há

Número Unidades Habitacionais: Não há

Número salas comerciais: Não há

Projeção de atração do empreendimento: não informado

Vagas de Garagem: Não há

Endereço: Rua 601, nº 256, centro

DIC: 98572

Uso: ERB – Estação Rádio Base

Zona: ZACC-I-C

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779/2020, de 11 de fevereiro de 2020, e suas alterações, o qual dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 014- 45.045/2020, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para análise da CEIV do empreendimento Estação Rádio Base (ERB), requerido por K2 Tower Sociedade Anônima (CNPJ 20.687.642/0001-18), implantado à Rua 601, nº 256, centro, enquadrado no Art. 54, inc. XVI da Lei Municipal nº 2794/2008,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a “legislação urbanística em geral”,

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 014- 45.045/2020 informa que o empreendimento está em conformidade com a “legislação urbanística em geral”, conforme a análise do projeto arquitetônico sob protocolo nº 14119/2018.

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado a CEIV tem a informar que o EIV apresentado não atende completamente ao Termo de Referência constante na Lei Complementar nº 24/2018, sendo assim para que seja possível prosseguir com a análise do

Página 1 de 3

PARECER 020/2022 - CEIV

mesmo é necessário que este seja elaborado em sua totalidade, em acordo com o disposto no Termo de Referência, aplicando a metodologia de identificação e avaliação de impactos, com preenchimento da matriz quali-quantitativa (modelo em anexo) e definição do Valor de Compensação, atendendo ao disposto nos Art. 3º § 2º, § 3º e Art. 5º da referida Lei.

Ainda, a CEIV consigna:

1. Rever 1.3 Identificação do empreendedor, indicando Razão Social/Nome, Nome Fantasia, CNPJ, Endereço, Fone e Responsável;
2. Rever 1.4 Identificação da Equipe técnica responsável pelo EIV: Toda a equipe técnica responsável pelo Estudo de Impacto de Vizinhança deve ser indicada neste item. Deverá ser identificada apresentando: nome, formação profissional, registro em conselho de classe e dados de contato. Identificar o responsável pela coordenação da equipe e apresentar a Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou equivalente, de todos os envolvidos.
3. Apresentar ART de elaboração do EIV;
4. Rever planilha de investimento, pois há informações contraditórias no mesmo;
5. Avaliar a existência de outras ERB's na AVD e AVI, indicando suas distâncias relativas;
6. Rever avaliação das unidades de saúde no item 4.5.1, pois o Hospital do coração não está inserido na AVD. Complementar a análise especificando o atendimento da distância mínima de 100m (cem metros) de hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas médicas e outros estabelecimentos de saúde;
7. Inserir no item 4.5 Equipamentos Públicos de Uso Comunitário a avaliação quanto ao atendimento da distância mínima de 100m (cem metros) de escolas infantis, de ensino fundamental e de ensino médio;
8. Rever 3.6.1 Avaliação da compatibilidade do sistema viário: Indicação das principais vias da área de vizinhança, gabarito existente e projetado hierarquização, sentido do tráfego, indicação de vias projetadas, tipos de modais existentes, itinerário das linhas de transporte público, terminais, abrigos de ônibus, pontos de táxi, sistema cicloviário.

Finalmente, cumpre ressaltar, em consonância com a LC nº 24/2018:

Art. 11, § 1º: O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV.

Na definição das medidas mitigatórias, estas devem ser efetivas, sendo necessária a comprovação de cumprimento das mesmas através da apresentação de relatório, em cumprimento às disposições dos artigos 16 e 17, da LC nº 24/2018:

PARECER 020/2022 - CEIV

*Art. 16 No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o **Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias**.* (grifo do autor)

Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.

*Art. 17 Verificado pela CEIV, o **descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, pelo não cumprimento ou na reincidência, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada.*** (grifo do autor)

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

Balneário Camboriú, 30 de março de 2022.

Michela Denise Parno
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA (presidente)

FÁBIO MIRANDA BECKER (membro)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI (Vice-presidente)

BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)

ERICLIS MAGON DOS SANTOS (membro)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA
(membro)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (membro)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)

MAURINO ADRIANO VIEIRA (membro)

Obs.: este parecer é assinado digitalmente pelos membros da CEIV que possuem acesso à plataforma 1DOC.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 195B-AE2B-3DE5-BBB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 01/04/2022 08:55:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 01/04/2022 09:04:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 01/04/2022 11:36:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 01/04/2022 12:20:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 01/04/2022 13:18:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 01/04/2022 13:37:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELA DENISE PARNO (CPF 004.XXX.XXX-24) em 01/04/2022 14:13:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 01/04/2022 18:59:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/195B-AE2B-3DE5-BBB3>